Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmedsa.com.br
CNPJ: 23.664.303/0001-04 - I.E.: 518.601.288.0094

DME distribuição

ANEXO X

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E CONTROLE DA SE INTERLIGAÇÃO

1.) CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. As normas aplicáveis aos serviços a serem realizados existentes na Portaria 3214/MTB/78 deverão ser seguidas integralmente.

1.2. Todos os funcionários que intervirem no SEP ou tiverem acesso às Zonas de Risco e Zona Controlada, devem obrigatoriamente ser autorizados de acordo com exigências da Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. **A cópia autenticada dos comprovantes de cursos Básico e Complementar da referida norma deverão ser entregues à DMED, bem como documento com anuência formal da Empresa para os colaboradores autorizados.**

1.3. Os trabalhadores capacitados deverão receber capacitação de profissional Habilitado e Capacitado nos moldes da NR - 10. **O comprovante deverá ser entregue a DMED.**

1.4. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3214/MTB/78.

1.5. À empresa caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação, conforme relações apresentadas. **A cópia da ficha individual de entrega de EPI´s deverá ser fornecida à DMED inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

1.6. **Deverão ser entregues cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMED.**

1.7. Proteção a terceiros: quando o serviço oferecer perigo a terceiros, o local de trabalho deve ser interditado mediante o uso de barreiras, cordões de isolamento e sinalização.

1.8. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

1.9. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a empresa deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato pessoalmente ou por telefone. Não será permitida a divulgação do acidente pela empreiteira. **Deverá ser entregue uma cópia da CAT ao SESMT da DMED, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira.**

1.10. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7): O PCMSO (NR-7 – Portaria 3214/MTB/78) deverá obrigatoriamente ser desenvolvido pela empresa **A cópia do Atestado de Saúde Ocupacional de cada colaborador deverá ser apresentado à DMED e renovado sempre que houver novas emissões.**

1.11. Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura aos funcionários que necessitarem realizar suas atividades com diferença de nível acima

de 2,00 metros, através do curso teórico e prático nos moldes da NR - 35. **A cópia autenticada do certificado deverá ser apresentada a DMED.**

1.12. Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.

1.13. Desligamentos: sempre que a execução de determinados serviços exigir desligamento de energia, deve-se obedecer rigorosamente os procedimentos técnicos.

1.14. Aterramentos: atendidos os procedimentos exigidos para receber a “Rede” ou “Linha” desligada, deve se efetuar os aterramentos, obedecendo aos procedimentos corretos para instalação dos mesmos, tais como, testar a ausência de tensão com a utilização do detector de tensão no sistema, seqüência de operações corretas para instalação dos conjuntos, etc.

2. Ferramentas de trabalhos e Equipamentos de Proteção Coletiva:

2.1. Escadas:

2.1.1. As escadas devem ser de madeira ou fibra, sem partes metálicas nas extremidades, montantes pintados na parte inferior com faixas amarelas e pretas até a altura mínima de 1,50 m e máxima de 2,0 m.

2.1.2. As escadas antes de serem utilizadas, devem ser inspecionadas e enviadas para conserto ou substituição, quando apresentarem rachaduras, degraus soltos ou ferragens emperradas.

2.1.3. As escadas devem ser colocadas com a inclinação resultante o afastamento de seus pés em relação ao apoio, de ¼ de seu comprimento, não devendo sofrer esforços excessivos.

2.1.4. As escadas simples e extensíveis sempre deverão ser amarradas em dois pontos (topo e centro).

2.2. Conjuntos de aterramento temporário e detector de tensão: Cada equipe que for realizar um serviço que exija aterramento de rede, deve possuir tantos conjuntos completos de aterramento quanto necessários, sendo no mínimo dois por veículo, compostos de: cabos de aterramento, trados, garras ou grampos para conexão aos cabos, além do detector de tensão.

2.3. Conjunto de aterramento temporário primário: um trecho de circuito desligado só poderá ser considerado desenergizado se estiver devidamente aterrado, nos pontos indicados pela DMED. Nenhum trabalho poderá ser realizado sem que se obedeça a essa condição.

3. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

3.1. Todo trabalhador deve ser devidamente munido com equipamentos de proteção individual, compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

3.2. Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

3.3. Luvas de borracha:

3.3.1. As luvas de borracha isolante devem ser testadas quando recebidas do fornecedor e, no máximo, após 12 meses de uso, verificando-se suas conformidades com as especificações estabelecidas. Diariamente deve ser realizados testes de insuflação de ar para verificar se há furos que comprometam sua eficácia.

3.3.2. Essas luvas devem ser sempre usadas protegidas com coberturas em vaqueta de menor comprimento, a fim de evitar uma eventual circulação de corrente através dessas coberturas de couro e o antebraço. A principal função da cobertura é proteger as luvas de borracha contra uma possível perfuração provocada por cabos e fios.

3.3.3. Após o uso, deve-se secar totalmente a parte interna das luvas na sombra. Em seguida deve-se colocar talco neutro, acondicionando-as em caixas ou bolsas individuais e armazenando-as em locais arejados com temperatura não superior a 35 graus C.

3.4. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível que proteja devidamente as mãos do trabalhador.

3.5. Calçados:

3.5.1. Para qualquer atividade de campo, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança sem biqueira de aço, nunca utilizando calçados de passeio, sandálias, etc.

3.6. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança classe B de aba frontal ou aba total.

3.7. Para trabalhos em áreas de risco (Usinas, Subestações e outras), as vestimentas devem ser adequadas as atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas eletromagnéticas de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10. **O Certificado de Aprovação (CA) da Vestimenta Antichama deverá ser entregue a DMED.**

3.8. Conjunto para trabalho com diferença de nível:

3.8.1. É obrigatório a utilização de cinto de eletricista tipo paraquedista com talabarte em conjunto com trava quedas preso em linha de vida.

3.9. Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados dentro das áreas de risco da DMED.

3.10. Óculos de segurança contra radiações e impactos (Ray-Ban): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar irritações nos olhos, ferimentos causados por impactos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

4.) TRANSPORTE

4.1. Para os funcionários que trafegam com carros da empresa com adesivos com dizeres “A serviço da DMED”, **deverá ser fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada ao tipo de veículo a ser conduzido.**

4.2. O motorista deve dirigir sempre com cuidado, consciente da responsabilidade que lhe foi atribuída e transitar sempre com velocidade compatível com o local, evitando manobras e freadas bruscas.

4.3. Não é permitido ao motorista utilizar telefone celular ou exercer qualquer outra atividade que desvie sua atenção da tarefa de dirigir o veículo, estando o mesmo em movimento.

4.4. Compete ao motorista comunicar imediatamente qualquer defeito ou irregularidade notada no veículo sob sua responsabilidade.

4.5. O veículo deve sempre transitar com os pneus calibrados e os desenhos em bom estado, não sendo permitida a utilização de pneus gastos (carecas).

4.6. Os freios e sinais luminosos devem ser testados antes da utilização do veículo. Qualquer irregularidade deve ser sanada antes de se colocar o veículo em movimento.